



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

PARECER FAVORÁVEL N° 4046/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2071/2023

RELATOR: DUDU

**EMENTA: INSTITUI O SELO
"IGUALDADE SALARIAL" PARA
CERTIFICAR EMPRESAS
COMPROMETIDAS COM A
ISONOMIA SALARIAL E
REMUNERATÓRIA ENTRE
TRABALHADORES**

Considerando a Relatoria designada e os requisitos necessários para elaboração de Parecer dispostos no art. 52, §1º e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue pronunciamento:

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei 2071/2023 da Vereadora Julia Casamasso, que institui o selo de "Igualdade Salarial" para certificar empresas comprometidas com a Isonomia salarial e remuneratória entre trabalhadores.

II – DO MÉRITO:

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

- Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 001, de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013) .

VI - Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos: (NR LM 001/2021)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1- estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;

- 2- ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
 - 3- promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
 - 4- receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
 - 5- estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
 - 6- convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
 - 7- fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
 - 8- orientar os trabalhadores.
- b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:
- 1 - regime jurídico e planos de carreira;
 - 2 - direitos, vantagens e deveres;
 - 3 - previdência e assistência social;
 - 4 - cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
 - 5 - concurso público.
- c) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- d) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- e) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- f) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- g) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).
- h) (Revogado pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 2071/2023, reconhece ter grande cunho social e vê como apto apreciar no plenário.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vice- Presidente) da Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** a tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 11 de julho de 2023

JULIA CASAMASSO
Presidente

DUDU
DUDU
Vice - Presidente

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal